



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - PLEN**

(ao Projeto de Lei nº 1.676, de 2020)

O art. 1º do PL 1.676, de 2020, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos **concursos públicos já homologados** na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei.

.....

§ 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no *caput* do art. 8º desta Lei Complementar.

§ 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos efeitos dela decorrentes.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 2020, resguarda os direitos dos aprovados em concursos públicos de todos os entes federativos (“em todo território nacional”). Entretanto, a redação proposta pelo PL em apreço garante maior segurança jurídica apenas aos aprovados em concursos públicos federais.

Se o objetivo da proposição é evitar judicialização acerca dos prazos de validade de concursos públicos, sugerimos uma emenda para que o dispositivo continue se referindo a todos os entes federativos.

SF/21583.25161-09

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO

  
SF/21583/25161-09